



NUCLEO SOCIAL

FLS. 21

RUB. G.A.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

PARECER Nº **0616/2021** O. S. Nº **0616/2021**
EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 355/2021**, que “Estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública no âmbito escolar”.
AUTORIA: Deputado GILBERTO CATTANI.
APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº 377/2021 - Deputado PAULO ARAÚJO.

RELATOR(A): DEPUTADO(A)

DV. JOÃO.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 355/2021**, de autoria do Deputado GILBERTO CATTANI, que “Estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública no âmbito escolar”, o projeto foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 547/2020, Protocolo nº 4388/2020, lido na 24ª Sessão Ordinária (12/05/2020), sendo colocado em pauta em 19/05/2021 (fl.05-v), tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 09/06/2021 (fl.05-v), a propositura esteve em pauta sem receber emendas ou substitutivos.

Em 10/06/2020, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, à Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Recebeu parecer nº 0250/2021 (fls.06/11) favorável à aprovação do **Projeto de Lei (PL) nº 355/2020**, acatado na 2ª reunião extraordinária da Comissão de Segurança Pública e Comunitária realizada no dia 29/06/2021(fl.12). Ficando apto a apreciação em 29/06/2021.

Em 08/07/2021 recebeu **apensamento do Projeto de Lei PL nº 377/2021**, de autoria do Deputado PAULO ARAUJO, cuja ementa dispõe: “Estabelece normas sobre segurança escolar, nas instituições públicas de ensino, no âmbito do Estado de Mato Grosso”, lido na 25ª sessão ordinária (19/05/2021).

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Em 17/08/2021 a Comissão de Segurança Pública e Comunitária emanou o parecer nº 482/2021(fl.13/19) que manteve o posicionamento favorável à aprovação quanto ao mérito do Projeto de Lei PL nº 355/2021, prejudicando o Projeto de Lei PL nº 377/2021, tendo em vista que se trata de *matéria análoga e interdependente* e por força do *artigo 194 § único* do Regimento Interno desta Casa de Leis. O parecer foi acatado na 3ª reunião extraordinária da Comissão de Segurança Pública e Comunitária realizada no dia 17/08/2021(fl.20).

Em 05/10/2021, os autos foram distribuídos conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, à *Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto*, para análise e emissão de novo parecer quanto ao mérito da iniciativa e prejudicialidade do Projeto de Lei (PL) nº 377/2021.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

A intenção do autor é estabelecer as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública no âmbito escolar. Vejamos:

Art. 1º O Estado promoverá a segurança pública no âmbito escolar, urbano e rural, com articulação com a administração pública direta e indireta.

Art. 2º Para efetividade da segurança, o Estado fará integração operacional com seus entes para disponibilização de policiamento efetivo nas entradas e saídas das escolas nos horários de funcionamento do ambiente escolar.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Parágrafo único. A quantidade de agentes em cada escola será proporcional a quantidade de alunos matriculados.

Art. 3º É obrigatória a instalação de câmeras de segurança na entrada dos colégios, com o armazenamento das imagens em arquivo físico ou digital pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias de sua captura, devendo, quando necessário, ser disponibilizada as autoridades competentes.

Art. 4º Os agentes escalados para segurança das escolas utilizarão detectores de metais nos horários de entrada dos alunos e professores, podendo portarem armas de fogo.

Art. 5º Será obrigatória a instalação de placa de alerta, que deverá ser afixada de forma visível na entrada, informando a existência dos dispositivos do Art. 3º e 4º desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo editará os atos necessários ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias corridos de sua publicação.

Nas folhas 03 e 04 do **Projeto de Lei (PL) nº 355/2021**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Este projeto possui como objeto primordial o zelo para com a vida dos alunos e professores das escolas públicas do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo dos cuidados com a vida de todos os demais envolvidos no ambiente escolar, e os terceiros que ali transitam.

A preocupação tem tomado assento nas reuniões de pais, professores e autoridades, no âmbito estadual, tendo em vista as ocorrências criminosas veiculadas nas mídias a nível nacional, outrora em Suzano-SP e mais recentemente no município de Saudade-SC.

Esses atentados acendem alertas de preocupação em massa, trazendo insegurança aos pais que querem crer deixar e buscar seus filhos(as) sãos e salvos do local de aprendizado escolar, segurança esta que, hodiernamente não tem se demonstrado presente e/ou eficaz.

Não se desconhece o brilhante trabalho dos Policiais Civis e Militares, do Corpo de Bombeiros e demais autoridades da segurança pública, nem mesmo dos Guardas de Patrimônio Municipal, embora sua função, como o nome diz, seja velar pelos bens materiais.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Ocorre que tem se tornando premente a necessidade de se ter segurança no local escolar, para coibir ou até mesmo inibir a maldade das pessoas para com o corpo docente e discente.

Outro ponto importante é a instalação das câmeras de vigilâncias. Tratam-se de meios eficientes de verificação de cenários, para construir estratégias que inibam e ou coibam práticas delitivas, fazendo com que aquele que detém o pensamento deturpado de agir às avessas da lei, pense duas vezes antes de fazê-lo.

Sem mencionar que, a máquina nunca descansa. Logo, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, ela estará fiscalizando tudo que ocorre naquele local.

Não obstante a importância das câmeras, compreende-se por serem insuficientes para entrega de uma segurança sólida. Busca-se extirpar senão minimizar a vulnerabilidade das crianças, dos jovens e dos servidores públicos da educação, com a implantação de parceria entre o Estado e as forças da Segurança Pública Estadual.

Se com a câmera o delinquente pensa duas vezes, com a presença fixa de uma autoridade policial, por exemplo, na entrada da escola, estar-se-á fazendo com que ele desista daquela pretensão delitiva. Contribuirá, também, com a preservação, secundariamente, do patrimônio material ali presente, evitando furtos dentro das próprias salas de aula e quaisquer outras práticas ilícitas.

Com a segurança, os pais, ao deixar seus filhos nos colégios, poderão ficar despreocupados do acontecimento de qualquer tragédia e a própria criança ou adolescente, poderá tirar qualquer medo ou receio de sua cabeça e focar no seu desenvolvimento pessoal, na sua educação.

Além dos danos diretamente a vida, estaremos promovendo a preservação da saúde mental, psicológica, emocional e espiritual de cada pessoa ali presente.

Outrossim, sob efeito reflexo, estar-se-ia investindo propriamente no desenvolvimento escolar das crianças e adolescentes, fazendo com que estes aprendam melhor, obtenham melhores resultados e se preparem de forma mais coerente para a vida adulta, atendendo ao que preleciona os Arts. 6º e 205 da Constituição Federal e o Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O poder-dever estatal de segurança está encartado inicialmente no preâmbulo da Constituição Federal e logo após, nos seus Arts. 5º, caput, Art. 6º, Art. 144, caput e inciso V combinado com §5º. No que

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

tange o direito à vida, elucida o Art. 5º, caput, da CRFB/88 e o Art. 7º do ECA. Nesse sentido, e diante da urgência que requer o assunto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente medida, para que se possa enfrentar esse grave problema, buscando devolver a paz e tranquilidade nos ambientes escolares.

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo promover a segurança no âmbito escolar, visando à proteção da vida dos alunos e professores, coibindo ocorrências criminosas e inibindo a violência no âmbito escolar. Em seus artigos 2º, 3º e 4º elenca os mecanismos para alcançar estes objetivos, quais sejam, a disponibilização por parte do Estado de policiamento efetivo nas entradas e saídas das escolas públicas, a instalação de câmeras de segurança, e autorização para utilização de detectores de metais pelos agentes de segurança nos horários de entrada dos alunos e professores, o projeto também dispõe que a quantidade de agentes em cada escola será proporcional a quantidade de alunos matriculados.

O ambiente escolar é reconhecido como local de aprendizagem e formação intelectual pressupõe-se de um ambiente seguro, harmônico, e interativo que proporcione estímulos ao conhecimento e desenvolvimento daqueles que ali frequentam.

É consenso que instituições de ensino, ante a sua natureza e importância para constituição da sociedade, devam ser libertas de ações que possam de qualquer forma prejudicar seu funcionamento. Ocorre que atualmente uma série de situações de violência e desrespeito vem ganhando destaque nas instituições de ensino, caracterizando ofensa e prejudicando o cumprimento do preceito constitucional do direito à educação.

Constituição Federal de 1988

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

De acordo com pesquisa realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Brasil lidera o ranking de violência nas escolas. O levantamento considera dados de 2013, quando 12,5% dos professores brasileiros ouvidos relataram ser vítimas de agressões verbais ou de intimidação de alunos ao menos uma vez por

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

semana. A média entre os 34 países pesquisados é de 3,4%. O Brasil é seguido por Estônia (11%) e Austrália (9,7%)¹.

Além das agressões físicas e verbais vivenciadas na rotina escolar, o medo e a insegurança quanto a práticas delitivas de agentes externos, faz com que o trabalho e convivência de professores e alunos se tornem muito estressantes, e as consequências dessa realidade são graves.

Quanto aos alunos o medo de frequentar a escola os afeta e interfere diretamente no aprendizado, porque muitos deixam de frequentar as escolas, aumentando o índice de evasão, já em relação aos professores nota-se um aumento na concessão de licenças para tratamento de doenças relacionadas ao estresse.

Noutro ponto, podemos destacar o papel da polícia na sociedade atual, uma polícia que além de zelar pela ordem pública e combate ao crime, também desempenha papéis de relevante interesse social, participando de projetos pedagógicos e de conscientização para crianças e adolescentes.

Portanto, a proposta analisada mostra-se relevante, do ponto de vista educacional, pois a introdução de agentes da segurança pública no âmbito escolar trará maior segurança para os professores e funcionários da escola no desempenho de suas funções, inibirá comportamentos agressivos de alunos, além de ser razão de inspiração e exemplo para parte deles.

Deste modo, analisados os aspectos formais e as razões elencadas que nos compete examinar, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão, **quanto ao mérito da proposta**, manifestamo-nos favoravelmente pela **APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 355/2021** – autoria do Deputado GILBERTO CATTANI, 24ª Sessão Ordinária (12/05/2021). Restando prejudicado a análise do mérito do **Projeto de Lei (PL) nº 377/2021**, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO, apensado em 08/07/2021, tendo em vista que se trata de matéria análoga e interdependente e por força do artigo 194, § único e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.

¹ <http://flacso.org.br/?p=23194>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 355/2021	0616/2021	0616/2021

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 355/2021**, que “Estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública no âmbito escolar”.

A proposta analisada é relevante e atende aos interesses da sociedade, pois a introdução de agentes da segurança pública no âmbito escolar trará maior segurança para os professores e funcionários da escola no desempenho de suas funções, inibirá comportamentos agressivos de alunos, além de ser razão de inspiração e exemplo para parte deles.

Pelas razões expostas, analisados os aspectos formais e as razões elencadas que nos compete examinar, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão, **quanto ao mérito da proposta**, manifestamos favoravelmente pela **APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 355/2021** – autoria do Deputado GILBERTO CATTANI, 24ª Sessão Ordinária (12/05/2021). Restando prejudicado a análise do mérito do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 377/2021**, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO, apensado em 08/07/2021, tendo em vista que se trata de matéria análoga e interdependente e por força do artigo 194, § único e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 ARQUIVO (CAPÍTULO VIII, ARTIGO 195, § 2º).

SPMD/NUS/CECTCD/ALMT, em 07 de DEZEMBRO de 2021.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

ASSINATURA DO RELATOR: _____



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL
FLS 28
RUB G.A.

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 7ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> ____ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	07/12/2021 16H00
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 355/2021.			
AUTORIA:	Deputado GILBERTO CATTANI.			
ANEXOS:	PL Nº 377/2021.			

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
WILSON SANTOS Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA Vice-Presidente	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO	_____	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input checked="" type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
EDUARDO BOTELHO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ	_____	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ALLAN KARDEC	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: APROVADO COM 03 VOTES E 01 VOTO CONTRÁRIO.

Certifico que foi designado o Deputado Dr. João para relatar a presente matéria.

DEPUTADO WILSON SANTOS
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente

DANIELE TONDO FAVRETO
Secretária da Comissão